



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Txivuno Txavanana.

Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.

Eje Serviços, Limitada.

MRS Motor, Limitada.

Machine Rental, Limitada.

Hoop Creative & Marketing, Limitada.

Traços Life, Limitada.

Loa Mining, Limitada.

Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tangara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutribene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chakata Wood, Sawmill & Trade, S.A.

Chakata Fishing & Trade, S.A.

Dream Body, Unipessoal, Limitada.

Construlider Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vidreira do Índico, Limitada.

Casa Boneca, Limitada.

Yanjaian Group Mozambique, Limitada.

Hidro Fontes, Limitada.

Multiply Sources Company.

Nav Petroleos, Limitada.

Metaluz, Limitada.

Umi Auto, Limitada.

Centro Infantil Litsako, Limitada.

Igreja do Nazareno em Moçambique.

NMF, Limitada.

Enfant Comercial, Limitada.

Fafrawa, Limitada.

Avneet International, Limitada.

S.K. Indústrias, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eugénio Abá-Miá Abdul Rahimo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abubakr Abá-Miá Abdul Rahimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Paula Andrea Gonçalves Gazane Bollinger, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paula Andrea Bollinger.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samuel Nambajimana, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mugshia Carebu, para passar a usar o nome completo de Mugisha Willy Nambajimana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Xivuno Txavanana, abreviadamente designada (ATT), com sede no povoado de Mahamba, distrito de Zavala, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Assim nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Xivuno Txavanana.

Governo da Província de Inhambane, 26 de Dezembro de 2017. — O Governador, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Exa. Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída à favor de Real Investimentos Sociedade Anónima (Comercial) S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa, n.º 8841L, válida até 5 de Outubro de 2022, para calcário, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 50,00''	40° 18' 30,00''
2	- 13° 08' 50,00''	40° 22' 10,00''
3	- 13° 12' 30,00''	40° 22' 10,00''
4	- 13° 12' 30,00''	40° 20' 30,00''
5	- 13° 15' 00,00''	40° 20' 30,00''
6	- 13° 15' 00,00''	40° 18' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, 29 de Novembro de 2017. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Txivuno Txavanana

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Txivuno Txavanana, é pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa, sem fins político-partidários, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede estrada Nacional Número -1, Povoado de Mahamba, Chissebuca, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

Dois) A associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação, sempre que tal for considerado necessário, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A associação é de âmbito distrital, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) A associação tem por objectivo contribuir para a promoção do bem-estar das crianças, adolescentes e jovens, mulheres, bem como de outros sectores sociais carenciados, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de entajuda, solidariedade e colaboração.

Dois) Para prosseguimento dos seus objectivos, a associação tem como suas actividades específicas as seguintes:

- i) Promover programas de saúde e educação para crianças, adolescentes, jovens e mulheres a nível das comunidades onde estão inseridas;
- ii) Promover parcerias com organizações nacionais e internacionais com vista a desenvolver a rede de infra-estruturas de saúde, educação e abastecimento de água nas comunidades onde as crianças, adolescentes e jovens, mulheres beneficiárias dos programas da associação estão inseridas.
- iii) Incentivar e promover a cultura;

iv) Promover a educação básica e profissional;

v) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

vi) Promover programas sociais.

a) É actividade chave dentro dos programas sociais da associação promover à protecção à Criança:

vii) Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;

viii) Promover a assistência social-atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

ix) Promover programas de desenvolvimento económico e social, como é o caso de:

a) Fomento de pecuária (aves, caprino, gado bovino, suínos, coelhos entre outras espécies)

b) Apicultura;

c) Agricultura (produção, processamento e comercialização de hortícolas em zonas baixas, fruteiras, e tubérculos);

d) Apoio de pequenos negócios de geração de renda em financiamentos de programas específicos;

e) Promover programas de crédito rotativo (PCR).

- x) Promover o voluntariado;
- xi) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- xii) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- xiii) A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de doenças contagiosas;
- xiv) A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde das crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
- xv) A divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens, e mulheres;
- xvi) A participação na elaboração de políticas públicas que garanta o bem-estar das crianças, adolescentes, jovens, e mulheres;
- xvii) Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar das crianças, adolescentes e jovens, mulheres;
- xviii) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e educação para crianças, adolescentes e jovens, mulheres;
- a) Prevenção e combate de doenças endêmicas (HIV/SIDA, Tuberculose, entre outras);
- b) Promover assistência humanitária em caso de emergência;
- xix) A associação pode desenvolver actividades de natureza instrumental e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Qualidade)

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que participaram na sua fundação e subscreveram o pedido

de reconhecimento jurídico da associação e que participaram na Assembleia Geral Constituinte;

- b) Membros Efectivos, são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da Assembleia Constitutiva;
- c) Membros Honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem significativamente com relevantes serviços prestados à associação ou que estejam predisposto a prestar apoio financeiro, material ou humano, sendo que esta categoria só poderá ser adquirida por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem, eventualmente, com recursos financeiros e ou serviços voluntários para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção e obedecerá aos seguintes formalismos:

- c) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- d) O Conselho de Direcção dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- e) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;
- f) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos de cada um dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejar e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção. No caso de deliberação pelo Conselho de Direcção, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso do membro que seja pessoa colectiva, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que o membro se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando tenha em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros honorários e beneméritos tem os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade os cargos para os quais se candidate, seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;

- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões dos órgãos para os quais tenha sido convocado;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam suspensos todos os direitos do membro que acumular dívida correspondente a três meses de quotas e que não tenha liquidado dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam suspensos ainda todos os direitos do membro que tenha praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- b) Os que, tendo dívida atrasadas, correspondente a quotas de três meses, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumprirem as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada

e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perde quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à sua eleição para ocupar cargos nos órgãos sociais, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fixação dos montantes das joias e quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no último mês do seu mandato de cada quadriénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida à Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo Presidente, um vice-presidente (o qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos) e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até trinta de Abril de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for convocada nos termos previstos neste estatuto, proposta por 2/3 dos membros ou pelo Conselho da Direcção.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias podem ser propostas por 2/3 dos membros, pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovação da fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos outros titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação em observância das linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composta por um total de seis membros, sendo, um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada mês, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o Plano de Actividades e Orçamentos.
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números 2 e 3 do artigo 13 e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.
- g) Zelar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como estabelecer parcerias multisectoriais, podendo nomear mandatários por meio de procuração para tratar de assuntos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Um) Compete em particular ao Presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho de Direcção, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar)

A associação obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, devendo sempre uma delas ser do presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, composto por cinco membros, sendo, um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- f) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congêneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da Associação deverá ser convocada num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissão, pela legislação vigente em Moçambique.

Zavala, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Mozambique International Mining Research and Developments, S.A., matriculada sob NUEL 100350009, deliberaram a cedência de quotas da sociedade, do sócio Manuel Peter Oetl à favor da senhora Camila Cristina Cuambe.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), divididos por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao Luís Fernando dos Santos Esteves; e
- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Camila Cristina Cuambe.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eje Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100906783, uma entidade denominada Eje Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dalila Rego, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186863B, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Júlio Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031509B, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eje Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, Avenida Tomas Ndunda, n.º 215, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contudo o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, a venda de material de escritório e consumíveis informáticos, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 12% do capital social pertencente a sócia Dalila Rego;

b) Uma quota com valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), representando 75% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Júlio Cossa desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, Ilegível.

MRS Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970481, uma entidade denominada MRS Motor, Limitada.

Khalil Saad, de nacionalidade moçambicana, natural do Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923224M, emitido aos 15 de Março de 2013, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Rajaa Ahmad Hijazi, de nacionalidade moçambicana, natural do Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104602324A, emitido a 27 de Janeiro de 2014, e válido até 27 de Janeiro de 2019, constituem uma sociedade por quotas denominada MRS Motor, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MRS Motor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 883, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de motorizadas, suas peças e respectivos acessórios.

Dois) Constitui ainda objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação de motorizadas.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação, agenciamento, comissões, a representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços, *merchandising* e a consultoria.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela Assembleia Geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Khalil Saad, detentor de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente 70% do capital social;

a) Rajaa Ahmad Hijazi, detentor de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Khalil Saad.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura individual do sócio e administrador Khalil Saad;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Machine Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969351, uma entidade denominada Machine Rental, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 85 e demais relacionados, do Código Comercial, entre:

Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Setúbal-Portugal, residente na Avenida Martires de Mueda, n.º 580, torres vermelhas 25, flat 202 Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500975214F, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2011, e válido até 21 de Março de 2021;

Artur Fernando da Silva Ferreira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Torres Vedras, residente na Avenida Martires de Mueda, n.º 580, torres vermelhas 25, flat 202 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500975215C, emitido em Maputo, em 21 de Março de 2011 e de validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machine Rental, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Rua 2041, esquina com a Avenida 24 de Julho, sita ao Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Aluguer e venda de viaturas, máquinas e equipamentos;
- Prestação de serviços de manutenção, operação e condução de equipamentos;
- Consultoria e formação em áreas relacionadas com o objecto social;
- Importação e exportação;
- Representação, agenciamento, corretagem e intermediação comercial de marcas, empresas, produtos e/ou serviços, bem como intermediação financeira.

Dois) A sociedade pode participar e/ou adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de dez mil meticais cada uma delas, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira e Artur Fernando da Silva Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de trinta dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização quotas, exclusão e exoneração)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Em caso de ordem de arresto, arrolamento, penhora da quota, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota;
- b) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- c) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- d) Início de procedimento, falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- e) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota.

Dois) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade:

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição, por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro, doravante causa de exoneração;
- b) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração.

- c) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade procederá à amortização da respectiva quota.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte do sócio;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão;
- e) Se o sócio for exonerado.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumentado valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por ambos os sócios, que se nomeiam desde já como gerentes e administradores.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada gerente e administrador de facto o sócio Artur Fernando da Silva Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Os sócios gerentes terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes/administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Hoop Creative & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970503, uma entidade denominada Hoop Creative & Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agostinho António Matola, solteiro, natural e residente em Matola, no Bairro de Matola F, casa n.º 731, Av. Joaquim Chissano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700454I, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo;

Cremildo Patreque Peter, solteiro, natural de Chimoio, residente na Matola Rio, Q.3, casa n.º 125, Bairro de Boane, Djuba, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102522060Q, emitido aos 15 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo; e

Michel Américo Muchanga, solteiro, natural de Maputo, Av. Julious Nyerere, n.º 931, Flat 21-11.º andar, Bairro de Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010589737S, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Hoop Creative & Marketing, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julious Nyerere, n.º 931, Flat 21-11.º andar, Bairro de Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

A sociedade tem por objectivos sociais:

- Contribuir para o desenvolvimento do sector da indústria cultural criativa e crescimento económico do país;
- Organizar e promover eventos culturais de grande dimensão;
- Promover o potencial artístico-cultural, mobilizando a criatividade e iniciativas de todos os sectores para o desenvolvimento de produtos e serviços para mercados culturais;
- Desenvolver iniciativas para profissionalização do sector artístico-cultural no sentido de responder os desafios de gestão, produção e distribuição de bens e serviços;

e) Melhorar a qualidade dos bens e Serviços artísticos-culturais, garantido a sua competitividade no mercado internacional;

f) Dinamizar o turismo cultural para promover a exploração da riqueza das artes e cultura e do desenvolvimento local;

g) Promoção de músicas, artes criativas;

h) Gestão carreiras profissionais;

i) Criação de um estúdio de ensaio e gravação de discos compactados;

j) Desenho de imagens corporativas;

k) Promover a difusão da cultura moçambicana e desenvolver acções para beneficiar o povo moçambicano das conquistas culturais dos outros povos;

a) Desenvolver o capital humano e social a promoção do emprego, da produtividade e da competitividade;

b) culturais para a realização de actividade educativas e de entretenimento dos cidadãos;

c) E desenvolver actividades relacionadas *marketing*, comunicação e imagem institucional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- Cremildo Patreque Peter com vinte e cinco por cento (25%);
- Agostinho Matola detém vinte e cinco por cento (25%); e
- Michel Muchanga com cinquenta por cento (50%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Agostinho António Matola.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Traços Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Setembro de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100901587 uma entidade denominada Traços Life, Limitada.

Arlindo António Macheve, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1661, 4.º andar, flat 16; e

Tanita Aida Macheve, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, casa n.º 28, Q. 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100899578C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Traços Life, Limitada, e tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine n.º 1731, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e aluguer de imóveis;
- b) Aluguer de lojas e armazéns;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda de todo tipo de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Arlindo António Macheve;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a sócia Tanita Aida Macheve.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Loa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100940566, uma entidade denominada Loa Mining, Limitada.

Entre:

3E Investments, S.A., uma sociedade anónima de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e sessenta, Bairro Central, Cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100525704 (um, zero, zero, cinco, dois, cinco, sete, zero, quatro), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo; e

Kintech International CO, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Rua Dom João de Castro, número trezentos e vinte e um, Bairro Central A, Cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 1005519445 (um, zero, zero, cinco, cinco, um, nove, quatro, quatro, cinco), neste acto representada pelo seu administrador, com poderes bastante para o acto, o senhor Xiong Yang, casado, portador do DIRE n.º 11CN00050350 (um, um, C, N, zero, zero, zero, cinco, zero, três, cinco, zero, Q), emitido aos dois de Outubro de dois mil e dezassete, pelos Serviço nacional de Migração, residente em Maputo; e

Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C (um, zero, zero, um, zero, quatro, seis, um, três, quatro, quatro, dois, C), emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e catorze, válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Matola J casa número quinhentos e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Loa Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira, consultoria na área mineira e actividades de consultoria científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 255.000,00 MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, titulada pela 3E Investments, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela Kintech International CO, Sociedade Unipessoal, Lda; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), titulada pela senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador único:

- a) Sociedade 3E Investments, S.A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100940566, uma entidade denominada Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Massimiliano Govoni, solteiro, natural de Cento, Província de Ferrara, Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB1694786, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, residente em Itália, e acidentalmente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Bora Bora Show Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Pioneiros, n.º 23, Quarteirão 5, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de *cocktail bar*, lounge, restauração, música, entretenimento, pequenos espectáculos,

importação e comercialização de bebidas alcoólicas, prestação de serviços e consultoria na área dos negócios.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Massimiliano Govoni, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Massimiliano Govoni.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, e pela decisão inquestionável do sócio-gerente Massimiliano Govoni.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tangará – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970198, uma entidade denominada Tangará – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alexander Johannes Francesco Schalke, casado, natural de Leiden-Países Baixos, de nacionalidade holandesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11NL00000947B, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 24 de Maio de 2017.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Tangará – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Av. Zedequias Manganhela, n.º 1400, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e manutenção de imóveis, entre outros o exercício de trabalhos

de carpintaria, serralharia, electricista, pintura, canalização, pavimentação e chaveiro, limpeza, jardinagem, fumigação, aluguer de equipamentos e ferramentas, elaboração de estudos e projectos arquitectónico, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Alexander Johannes Francesco Schalke.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada ao sócio única a qual será designada por director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral, com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral e ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

6 F-a Bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100482056S, emitido aos 1 de Junho de 2015 em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nutribene – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine PH6 F-4m, Bairro da Coop, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de restaurante;
- b) Comissão, consignação e representação de marcas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente Sheila Argentina de Assunção Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando apenas sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutribene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969386, uma entidade denominada Nutribene – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheila Argentina de Assunção Nhabanga, solteira, maior, natural de Maputo, e residente na Avenida Vladimir Lenine PH

Chakata Wood, Sawmill & Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100970821, uma entidade denominada Chakata Wood, Sawmill & Trade, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chakata Wood, Sawmill & Trade, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Samora Machel n.º 120, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de produtos florestais, designadamente a madeira;
- b) Armazenamento, comercialização e transporte de produtos florestais, em conformidade com a legislação ambiental e florestal.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio, indústria, importação e exportação;
- b) Construção, infraestruturas e imobiliária;
- c) Agricultura e pecuária.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e está dividido e representado em 600.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação

da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de

um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral e representação de accionistas)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do citado Código.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberações da assembleia geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por até cinco membros, sendo que, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Assim, são eleitos como administradores, os senhores: António Zacarias Chembene, Nuro Roberto Carlos e Paulo Miguel Filimão Bouene.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade. Compete também a Assembleia Geral deliberar sobre a composição do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Chakata Fishing & Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970856, uma entidade denominada Chakata Fishing & Trade, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chakata Fishing & Trade, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 120, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca;
- b) Armazenamento, comercialização e transporte de produtos pesqueiros, em conformidade com a legislação ambiental e de pesca;

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio, indústria, importação e exportação;
- b) Agricultura, pecuária e piscicultura;

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 500.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Cinco) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral e representação de accionistas)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mezeiem mais de quinze dias.

Três) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado Código.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por até cinco membros, sendo que, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Assim, ficam nomeados como administradores os senhores: Assim, são nomeados como administradores, os senhores: António Zacarias Chembene, Nuro Roberto Carlos e Paulo Miguel Filimão Bouene.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade. Compete também a Assembleia Geral deliberar sobre a composição do Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Dream Body, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969378 uma entidade denominada Dream Body, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 e 73 e demais aplicáveis do Código Comercial Moçambicano, para constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, titulada por:

Joana Margarida dos Santos Ferreira, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Setúbal-Portugal, residente na Rua Régulo Hanhane, n.º 304, sita na cidade da Matola C portadora da Autorização de Residência (DIRE), com o n.º 11PT00004470J, e Passaporte Português, com o n.º N789637, tendo o referido DIRE sido emitido em Maputo a 2 de Novembro de 2015 e válido até 2 de Novembro de 2020.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação social adoptada é a de Dream Body, Unipessoal, Limitada.

Três) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Maguigwana, no n.º 37, 2.º Andar, sita na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços relacionados com estética corporal, nomeadamente terapias baseadas em técnicas de medicina tradicionais e alternativas, para manutenção, recuperação e/ou modificação da estética corporal;
- b) Compra e venda de produtos e equipamentos para estética, dermocosmética e medicina tradicionais e alternativas;
- c) Importação e exportação;

d) Representação, agenciamento, coretagem e intermediação comercial de marcas, empresas, produtos e/ou serviços, bem como intermediação financeira;

e) Formação e consultoria em áreas relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade pode participar e/ou adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia Joana Margarida dos Santos Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios, se e quando constituídos em número superior a um, é livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de trinta dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização quotas, exclusão e exoneração)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Em caso de ordem de arresto, arrolamento, penhora da quota, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota;
- b) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- c) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.
- d) Início de procedimento, falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- e) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota.

Dois) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade:

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição, por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro, doravante causa de exoneração;
- b) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após

tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração.

- c) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade procederá à amortização da respectiva quota.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte do sócio;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão;
- e) Se o sócio for exonerado.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Joana Margarida dos Santos Ferreira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) Os sócios gerentes terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze do mês de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo,

matriculado na Conservatória de Registo Comercial sob NUEL 100554526, delibera a sua sede e objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de trabalho n.º 1155, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Dois) A sociedade, tem por objecto as seguintes operações:

- a) Importação e comercialização de materiais eléctricos por grosso e a retalho;
- b) Importação e comercialização de materias de construção civil por grosso e a retalho;
- c) Importação e comercialização de máquinas e respectivo equipamento agrícola;
- d) Importação e comercialização de óleos e materiais lubrificantes de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- e) Importação e comercialização de baterias, materiais plásticos e seus derivados;
- f) Importação e comercialização de acessórios de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- g) Importação e comercialização de aparelhos de frio e seus acessórios;
- h) Importação e comercialização de sementes e seus derivados para agricultura;
- i) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- j) Investimento na área de agricultura e pecuária;
- k) Comércio de produtos agrícolas, pecuária, cívica e similares; e,
- l) Exercício de actividades agro-pecuária.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras actividades, desde que permitido por lei.

Três) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, pelas catorze horas e quinze minutos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois

de lida, conferida, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelo sócio.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidreira do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de três de Janeiro dois mil e dezassete, da sociedade Vidreira Do Índico, Limitada, com sede na Av. da Namaacha, Km. 15, Parcela 120, na Matola-Rio, distrito de Boane, matriculada sob NUEL 100342308, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Viviana Silva Faustino;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luciano dos Santos Faustino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições desse aumento.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Boneca, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de catorze dias de mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sociedade Casa Boneca, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua Irmãos Ruby número duzentos trinta dois, R/C, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100934965, com o capital social de dez mil de meticais, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a

cessão na totalidade da quota do sócio Kantilal Jamnadas e consequentemente a sua saída da sociedade a favor do sócio Parag Kantilal e a transformação da sociedade por quotas em uma sociedade unipessoal. Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e oitavo os quais passam a ter a seguinte e novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Boneca – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio-único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo a uma quota pertencente ao sócio único, Parag Kantilal, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio único, e a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura de único sócio senhor Parag Kantilal, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yanjian Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969939 uma entidade denominada Yanjian Group Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Yanjian Group CO, LTD, sociedade constituída sobre as leis da China, com sede na Província de Shandong, cidade de Yantai, Bairro Zhifu, Rua Nanhong, n.º 100, com Número do Registo 3706002817782, neste acto representada pelo senhor Jingxian Liu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EA 5321371, emitido aos 29 de Junho de 2017;

Segundo. Jingxian Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte, n.º EA5321371, emitido aos 29 de Junho de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yanjian Group Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yanjian Group Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Av. da Marginal, n.º 4985, 3.º Direito, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal onze milhões, oitocentos e oitenta mil meticais), representando 99%

(noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Yanjian Group Co, Ltd;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Jingxian Liu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço,

demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Jingxian Liu.

Maputo, 14 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidro Fontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, Hidro Fontes, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408546, do dia dezoito do mês de

Julho de dois mil e treze, na Cidade de Tete, sede da sociedade no Bairro Francisco Manyanga, foi efectuada na sociedade em epígrafe, o acto de aumento do capital social, e alteração parcial.

Os sócios, Cheu Sande Conhaque e Ivelize Nádia Cheu Benedito, deliberaram unanimemente em proceder com aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 425.000,00MT, equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Cheu Sande Conhaque;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente à sócia Ivelize Nádia Cheu Benedito.

Está conforme.

Tete, 30 de Janeiro de 2018. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Multiply Sources Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100970368, no dia catorze de Março de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Leonildo da Silva Andrassone, casado com Teresa António Mondlane Andrassone sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153738N, emitido aos 3 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Multiply Sources Company, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Logística geral, transportes, aluguer de viaturas, hospitalares, recolha de resíduos sólidos e hospitalar, construção civil, fiscalização de obras públicas, representação, exploração mineira, armazenamento, *procurement*, comércio a grosso e a retalho e similares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Leonildo da Silva Andrassone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Nav Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100434520, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nav Petróleos, Limitada, concutida entre os sócios: Abdul Razaque Abdul Remane, Ibrahim Abdul Razaque Abdul Remane e Abdul Remane Abdul Razaque Abdul Remane, que por deliberação da assembleia geral datada de datada de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, decidiram em alterar o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...).

Dois) Exercício da actividade de promoção gestão e exploração imobiliária, arrendamentos ou locação de imóveis para comércio, serviços, indústria, armazéns.

Três) (...).

Nampula, 15 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Metaluz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob o n.º 100904438, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Metaluz, Limitada, concutida entre os sócios: Momade Akil Alim e Gulam Mustafa Gulam, que por deliberação da Assembleia Geral datada de datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, decidiram em alterar o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, cidade de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) (...)

Nampula, 13 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Umi Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e oito a cem, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, traço D, desta conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração do pacto social.

Em consequência da alteração do pacto social, ficou alterado o artigo segundo e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Umi Auto Limitada, tem a sua sede na Vila Municipal da Macia, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de combustíveis e lubrificantes, incluindo a venda de gas doméstico;

- b) Mecânica auto, lavagem e lubrificação de automóveis;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Macia, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Litsako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e cinco verso a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sosdito Estêvão Mananze e Edna Lilita Jorge Anglaze Mananze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Litsako, Limitada, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro 5.º de Congresso, Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestar serviços de ensino pré-escolar, incluindo actividades desportivas e aulas de línguas;
- b) Prestar serviços de transporte escolar, cantina escolar e aluguer de espaço para eventos;
- c) Prestar serviços de importação e exportação;
- d) Prestar serviços de consultoria em áreas nas quais os sócios e os colaboradores têm capacidade técnica comprovada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social, estando dividido da seguinte forma:

- a) Edna Lilita Jorge Anglaze Mananze com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sosdito Estêvão Mananze, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, sendo:

- a) Director-geral – Edna Lilita Jorge Anglaze Mananze;
- b) Director geral adjunto – Sosdito Estêvão Mananze.

Compete a administração representar da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá à assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 10 (dez) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 10 (dez) a Igreja do Nazareno em Moçambique, cujos titulares são:

Filimão Manuel Chambo – Superintendente Geral;

Admirado Mechaque Chaguala – Coordenador da Missão em Moçambique e assistente do coordenador das estratégias do campo lusófono;

Eduardo Salvador Novele – Coordenador da área 1 (Maputo, Gaza e Inhambane);

Inoque Labiasse Sombreiro – Coordenador da área 2 (Manica, e Sofala);

Albino Alone Banda – Coordenador da área 3 (Tete);

Afonso Armando Chaves – Coordenador da área 4 (Zambézia);

Gervásio Ramos Raimundo – Coordenador da área 5 (Nampula, Niassa e Cabo Delgado);

José Alberto Moiane – Superintendente do Distrito de Maputo e Presidente da Junta do Seminário Nazareno em Moçambique;

André José Chilengue – Superintendente do Distrito da Matola.

A Presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos Estatais, Governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

NMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100943336, uma entidade denominada NMF, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NMF, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Poderoso, na Minerva Central, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades, prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos bem como qualquer outra actividade”, como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Neca Luís Jambo Chimoio, detentor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondendo a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Mariam Remane, detentor de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Femida Daúde Remane, detentor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas e a cessão de quotas a terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio transmitente.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A sociedade goza de preferência em caso de penhora de participação social, podendo adquirir a quota respectiva.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Seis) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Oito) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á nos termos deliberados em assembleia geral para o efeito.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A convocação de assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) A assembleia geral será conduzida por um presidente e um secretário de mesa, a serem eleitos de entre os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo, neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, individualmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Enfant Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100950901, uma entidade denominada Enfant Comercial, Limitada.

Entre:

Rute Nataniel Jone, casada, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, de 66 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358569Q, emitido aos 23 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane;

Ebeka Kambala, solteiro, nacionalidade República Democrática do Congo, residente na Cidade da Matola, de 45 anos de idade, portador do Passaporte n.º 50RA00110, emitido aos 21 de Setembro de 2017, pela Conservatória dos Registos de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Enfant Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, Bairro Matola-Rio, Rua da Mozal, loja n.º 4, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio a retalho de roupas;
- b) Comércio a retalho de cosméticos;
- c) Comércio a retalho de brindes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rute Nataniel Jone;

- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebeka Kambala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Ebeka Kambala, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fafrawa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971259, uma entidade denominada Fafrawa, Limitada.

Bernd Bogensberger, de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U2690999, emitido pelas Autoridades Austríacas, aos 18

de Dezembro de 2017, natural de Magistrat Wien e acidentalmente residente no Bairro Muelé 3, na cidade de Inhambane;

Marcelina Américo Elias Mungue, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100876304B, emitido em Maputo, aos 9 de Junho de 2017, e residente em Muelé 3, cidade de Inhambane.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fafrawa, Limitada, e que se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) Fafrawa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Muelé 3, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a importação, exportação e comercialização de produtos diversos, com destaque para cosméticos, bijuterias, instrumentos musicais, roupa e calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), do sócio Bernd Bogensberger, correspondente a 75% do capital social; e
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) da sócia Marcelina Américo Elias Mungue, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Bernd Bogensberger, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, o mesmo caberá à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Avneet International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Avneet International, Limitada, registada sob o n.º 600, a folhas 108 do livro C2, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor cento e catorze milhões de meticais para o sócio Gurcharam Singh Deol e outra quota de seis milhões de meticais para a sócia Sandeep Kaur.

Nampula, 2 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

S.K. Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100953366, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.K. Indústrias, Limitada,

constituída entre os sócios Aziz Amirali Kalwani, solteiro, natural da Karimnager-Índia, filho de Amir Ali Kalwani portador do DIRE n.º 07IN00025032C, emitido aos 23 de Março de 2017, pelos Serviços de Migratórios de Nampula e residente na cidade de Nampula e Amin Pyarali Somani, solteiro, natural da Bhanvad-Índia, Filho de Pyarali Hasam Somani portador do DIRE Nr.02IN0004847S, emitido aos 12 de Abril de 2017, pelos Serviços Migratórios de Pemba e residente de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.K. Indústrias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade S.K. Indústrias, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Namutequeliua estrada nacional n.º 8 cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferirem a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção de Omo;
- b) Produção de Nick Nacks.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do sócio Amin Pyarali Somani equivalente a 50% e outra de valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do sócio Aziz Amirali Kalwani equivalente 50%, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar prestações de que as mesmas carecer nos termos e condições a definirem por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostrarem necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É das competências dos sócios deliberarem sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Aziz Amirali Kalwani que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;

- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) em caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.